



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2576 – Nova Santa Bárbara, Paraná. TERÇA-FEIRA, 31 OUTUBRO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2576/2023-|01| - Data 31/10/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 483/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ANTONIO CARLOS BIGNARDI
Cargo: ASSESSOR/DIRETOR
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Obras
Valor (R\$): 50,00 (Cinquenta reais)
Destino: LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO FUNCIONARIO ANTONIO CARLOS BIGNARDI, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA FAZER A MANGUEIRA DA PÁ CARREGADEIRA WA200-5 E ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC-130 NA EMPRESA PRAÇA MANGUEIRAS E REALIZAR COTAÇÕES DE RESTAURANTES A PEDIDO DO SECRETÁRIO DE OBRAS, NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023
Data do Pagamento: 31/10/2023
N° do Pagamento: 3391/2023

Edição: 2576/2023-|02| - Data 31/10/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 484/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CLAUDEMIR VALÉRIO
Cargo: PREFEITO
Secretaria/Departamento: Gabinete do Prefeito
Valor (R\$): 700,00 (Setecentos reais)
Destino: CURITIBA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 700,00, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS GASTOS DO PREFEITO CLAUDEMIR VALERIO, EM VIAGEM A CURITIBA-PR. SAIDA NO DIA 29 DE OUTUBRO AS 13:00 HORAS E RETORNO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023, EM VISITA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, ESCRITORIO DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER, SECID (SECRETARIA DAS CIDADES), SEAB (SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO) E DERTRAN/PR, CONFORME CI N° 58/2023.
Data do Pagamento: 31/10/2023
N° do Pagamento: 3400/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 485/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CRISTIANO DE ALMEIDA
Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Administração
Valor (R\$): 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
Destino: CIDADE DE IBATÉ-SP
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CRISTIANO DE ALMEIDA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E DEMAIS GASTOS, EM VIAGEM A **CIDADE DE IBATÉ-SP**, EM VISITA TÉCNICA A EMPRESA INOVA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, QUE PRESTARÁ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO PARA O PERÍODO NATALINO, PARA DISCUTIR DETALHES TÉCNICOS E LOGÍSTICOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023
Data do Pagamento: 19/10/2023
N° do Pagamento: 3400/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 486/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: NILVALDIR SILVESTRE
Cargo: MESTRE DE OBRAS
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Valor (R\$): 50,00 (cinquenta reais)
Destino: CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO MESTRE DE OBRAS NILVALDIR SILVESTRE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A **CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**, LEVAR ALUNO PARA ATENDIMENTO NA VISIAUDIO, NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2023
Data do Pagamento: 31/10/2023
N° do Pagamento: 3385/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 487/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: NILVALDIR SILVESTRE
Cargo: MESTRE DE OBRAS
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Obras
Valor (R\$): 200,00 (Duzentos reais)
Destino: CIDADE DE IBATÉ-SP
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO MESTRE DE OBRAS NILVALDIR SILVESTRE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E DEMAIS GASTOS, EM VIAGEM A CIDADE DE IBATÉ-SP, EM VISITA TÉCNICA A EMPRESA INOVA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, QUE PRESTARÁ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO PARA O PERÍODO NATALINO, PARA DISCUTIR DETALHES TÉCNICOS E LOGÍSTICOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023
Data do Pagamento: 31/10/2023
N° do Pagamento: 3288/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 488/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SÉRGIO BITTENCOURT
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos
Valor (R\$): 50,00 (Cinquenta reais)
Destino: CORNELIO PROCOPIO-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIARIA AO MOTORISTA SÉRGIO BITTENCOURT, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE CORNELIO PROCOPIO-PR, PARA LEVAR A SENHORA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PARA PERÍCIA NA AGENCIA DO INSS, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023.
Data do Pagamento: 31/10/2023
Nº do Pagamento: 3386/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 489/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SIDINEI DE SOUZA BARRAL
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Administração
Valor (R\$): 50,00 (Cinquenta reais)
Destino: PRESIDENTE PRUDENTE-SP
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO MOTORISTA SIDINEI DE SOUZA BARRAL, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E OUTROS GASTOS, EM VIAGEM A CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, PARA LEVAR O PACIENTE RONALDO ROSA SANTANA, QUE ESTA EM TRATAMENTO NA CLINICA LAR SÃO MIGUEL ARCANJO NA PROVIDENCIA DE DEUS E TERÁ QUE RETORNAR DA VISITA AOS SEUS FAMILIARES, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023
Data do Pagamento: 31/10/2023
Nº do Pagamento: 3302/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 490/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SIDINEI DE SOUZA BARRAL
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Administração
Valor (R\$): 50,00 (Cinquenta reais)
Destino: PRESIDENTE PRUDENTE-SP
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO MOTORISTA SIDINEI DE SOUZA BARRAL, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E OUTROS GASTOS, EM VIAGEM A CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, PARA BUSCAR O PACIENTE RONALDO ROSA SANTANA, QUE ESTA EM TRATAMENTO NA CLINICA LAR SÃO MIGUEL ARCANJO NA PROVIDENCIA DE DEUS E TERÁ ALTA PARA VISITAR SEUS FAMILIARES, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023.
Data do Pagamento: 31/10/2023
Nº do Pagamento: 3401/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 491/2023

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: WALTER COSTA
Cargo: MECANICO
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Obras
Valor (R\$): 50,00 (Cinquenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MECANICO WALTER COSTA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, POIS IRÁ LEVAR RADIADOR PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DEMAIS CONSERTOS NA EMPRESA RADIADORES LONDRINA, NA CIDADE DE LONDRINA-PR, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2023
Data do Pagamento: 31/10/2023
Nº do Pagamento: 3330/2023

DECRETO Nº 049/2023

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ **69.593,02** (sessenta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais e dois centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº. 1.088 de 07 de dezembro de 2022.

DECRETA:

07 – Departamento de Esportes e Lazer e Atividades Culturais	
001 – Departamento de Esportes e Lazer	
27.812.0300.2022 – Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer	
2752 - 4.4.90.51.00.00 780 – Obras e Instalações	4.123,02
07 – Departamento de Esportes e Lazer e Atividades Culturais	
002 – Festividades Culturais	
13.392.0320.2023 – Realização das Festividades Culturais	
2791 – 3.3.90.39.00.00 148 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.700,00
2792 – 3.3.90.39.00.00 149 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.770,00
TOTAL	69.593,02

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar efetuado pelo artigo anterior, é oferecido o excesso de arrecadação.

RECEITA

1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	6.512,42
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades – Principal	63.080,60
Excesso de Arrecadação.....	69.593,02
TOTAL	69.593,02

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 31 de outubro de 2023.

Claudemir Valério
 Prefeito Municipal

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do governo federal, para repasse aos ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, estabelecidos pela emenda constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.343, de 2 de agosto de 2022, ADI – SFT – 7222 e demais normas aplicáveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e transferir, no limite de recursos recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, em favor de profissionais que exerçam os cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022, Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, de acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 2º Considera-se piso salarial instituído e a ser custeado pela União, para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais referidos acima, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, validadas pela plataforma InvestSUS, não sendo devidas nem computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O Município fica autorizado a transferir os valores a título de pagamento de complementação de repasses aos profissionais contemplados, vinculados à Administração Municipal, inclusive de forma retroativa, de acordo com os valores efetivamente recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, em conformidade com a plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O Município poderá adotar as memórias de cálculo da plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la, nos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, seja para cargas horárias, cálculos dos valores repassados, destinatários dos recursos, reflexos, incidências e encargos, entre outros, desde que possuam conformidade com a decisão do STF no

Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 4º Fica autorizado ao Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, entidades públicas ou privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, Pessoas Jurídicas através de contratados terceirizados, contratações temporárias, gestão dupla, enfim, todos

os destinatários que tenham repasses destinados pela União, para cumprimento da assistência financeira complementar objeto desta Lei, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os instrumentos firmados entre o Município e os destinatários dos recursos, no limite do repasse, se necessário, poderão ser aditivados, acrescentando a formalização do repasse complementar previsto nesta Lei, mediante prestação de contas, conforme legislação, na forma e prazos decididos pelo ente público, sob pena de suspensão do repasse.

§ 2º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 60 (sessenta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e InvestSUS validarem e creditarem os valores da Assistência Financeira Complementar, na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º O pagamento da assistência financeira complementar, objeto desta lei, a ser repassado pela União, não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, nem o regime jurídico dos respectivos servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos mesmos.

Art. 6º Compete exclusivamente à União, nos termos da Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento das finalidades desta Lei, não sendo o Município responsável nem obrigado pelo custeio de tais repasses, em caso de extinção ou não efetivação dos repasses pela União.

Art. 7º A autorização instituída pela presente lei, destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário (ou especial), até o valor necessário ao cumprimento das respectivas despesas, abrangendo o exercício financeiro de 2023 e seguintes, limitada e vinculada aos repasses financeiros efetivados pela União.

Art. 8º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, poderão ser destacados no holerite dos profissionais abrangidos por esta Lei, com rubrica específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 31 de outubro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

SÚMULA: Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores públicos da Administração direta, autárquica (SAMAE) do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Membros de Conselhos e demais servidores públicos da Administração direta e autárquica (SAMAE) do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições.

§ 1º As diárias serão calculadas na forma prevista no Anexo I desta Lei, sendo reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, mediante edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, locomoção urbana e outras correlatas, afastando o pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno do agente público e dá-se de forma simplificada através de relatório, apresentação de comprovantes relativos às atividades exercidas, ou outro meio idôneo.

§ 4º O agente público ou político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§ 5º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

Art. 2º A diária será creditada, mediante depósito prévio em conta bancária do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§ 1º Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município e, em caso que houver necessidade de alimentação ou pernoite, desde que programadas com antecedência, até a data da viagem.

§ 2º O servidor que, por convocação formal, realizar viagem acompanhando o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de diárias.

§ 3º Os membros de conselhos, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

Art. 3º A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas.

II - quando o servidor dispuser de alimentação, locomoção urbana e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para qual esteja inscrito.

Art. 4º O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I - requerimento do servidor, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da viagem, nos moldes de formulário disponível no sítio oficial do Poder Executivo na internet;

II - autorização do Prefeito, Secretário ou dirigente máximo das entidades da Administração Indireta, na qual o servidor se encontre lotado;

III - o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado

IV - publicação dos gastos com diárias no portal da transparência para divulgação.

Art. 5º O Município de Nova Santa Bárbara, custeará as despesas com transporte para viagens referidas no artigo 1º, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo ou de ônibus, conforme disponibilidade do Município.

Art. 6º Quando forem custeadas despesas de refeições com autoridades convidadas, os gastos serão pagos pelo seu total, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, desde que comprovados com nota fiscal.

Art. 7º A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis em contrário, especialmente as Leis nº. 771/2015, 809/2016 e 893/2018.

Nova Santa Bárbara, 31 de outubro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA–
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

ANEXO I – VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE

PREFEITO/VICE PREFEITO

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
200,00	300,00	350,00	525,00

SECRETÁRIOS/ DIRETOR SAMAE

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
150,00	200,00	300,00	450,00

SERVIDORES MUNICIPAIS/SAMAE

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
150,00	200,00	300,00	450,00

ANEXO I –

VALORES DIÁRIAS SEM PERNOITE PREFEITO/VICE PREFEITO

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
100,00	200,00	250,00	375,00

SECRETÁRIOS/ DIRETOR SAMAE

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
80,00	150,00	200,00	300,00

SERVIDORES MUNICIPAIS/SAMAE

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
60,00	100,00	150,00	250,00

SÚMULA: Concede título de Cidadão Honorário ao Deputado Estadual Alexandre Magalhães Khury e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido título de Cidadão Honorário do Município de Nova Santa Bárbara ao Deputado Estadual Alexandre Magalhães Khury.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 25 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123 de 31 de Outubro de 2023

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Executivo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores PATRÍCIA DE SOUZA DOS ANJOS, POLLINY SIMERE SOTTO e LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Executivo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e controle interno.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 31 de Outubro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2576/2023-|15| - Data 31/10/2023

PORTARIA Nº 124/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - Os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Licitações, durante o exercício de 2023 sem prejuízo de suas atribuições normais, composta pelos seguintes membros:

Presidente – Polliny Simere Sotto
Membro – Amanda Yamashita Gomes
Membro – Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira
Suplente - Luiz Flávio dos Santos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 014/2022.

Nova Santa Bárbara, 31 de Outubro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 028/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO EM VISTA POR FORÇA DA LEI Nº821/2016, **CONCEDE DIÁRIA(S)** COMO SEGUE:

Servidor: Antônio Claudio Ferreira Cruz
Cargo: Vereador
Secretaria/Departamento: Câmara Municipal
Valor: R\$-350,00(Trezentos e Cinquenta Reais)
Destino: Curitiba

Objetivo da Viagem: Concedida ao Srº **Antônio Claudio Ferreira da Cruz**, portador do CPF 565.862.059-72, no valor de R\$-350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), 01 diária, para despesas de viagem do mesmo, para cidade de Curitiba, no dia 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2023, para Visita no Gab. Dep Ricardo Arruda, na Assembleia Legislativa, ficando o valor estabelecido à disposição do mesmo junto a tesouraria desta Casa de Leis.

Meio de Transporte: Veiculo do mesmo- placa AVX 7C77

Nova Santa Bárbara, 31 de Outubro de 2023
Alan Batista Carneiro
Presidente

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>